



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Ofício nº 251 /22

Pires do Rio, 28 de junho de 2022

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 020 /22, resultante do Projeto de Lei nº 023 /22, de autoria do Poder Executivo, que *“Concede a Concessão de Direito Real de Uso do Matadouro Municipal e dá outras providências”*;

Lei Complementar:

2º - nº 004 /22, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 003 /22, de autoria do Poder Executivo, que *“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 120/2014, que “Institui o Código Municipal do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências.”*

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.
Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /22,
DE 28 DE JUNHO DE 2022**

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 120/2014, que 'Institui o Código Municipal do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências.'"

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Acrescenta o § 4º ao artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 120 de 05 de março de 2014, que "Institui o Código Municipal do Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§

1º

§

2º

§

3º

§ 4º. A execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Projeto de Ação Ambiental Compensatória não desobriga o infrator de recuperar o passivo ambiental objeto da infração. Na impossibilidade de recuperar o passivo ambiental, deverá ser executada uma compensação ambiental pelos danos ambientais, previamente determinada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente."

Art. 2º. Fica acrescida a Tabela IV ao Anexo V da Lei Complementar nº 120/2014, passa a vigorar conforme abaixo.

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

ANEXO V

TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

TABELA I – TAXAS DAS LICENÇAS AMBIENTAIS SIMPLIFICADAS (valores em UMRF)

VALOR PARA QUALQUER ATIVIDADE QUE SE ENQUADRE COMO L.A.S.
18,6 UMRF

TABELA II – TAXAS DAS CERTIDÕES DE USO DO SOLO (valores em UMRF)

VALOR PARA QUALQUER ATIVIDADE QUE SE ENQUADRE COMO USO DO SOLO
5,0 UMRF

OBS: Nos casos de atividades de grande impacto ambiental, o uso do solo será especial e o valor da certidão deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

TABELA III – TAXAS DE LICENÇAS (LAMP; LAMI; LAMF; e demais licenças)

O cálculo da taxa da referida licença será calculada conforme parâmetros utilizados pela Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH-GO (Planilha de simulação de taxa). O índice de correção diária utilizado será a UPC.

TABELA IV – TAXA DAS LICENÇAS PARA SUPRESSÃO VEGETAL

Atividades	Valores em UMRF
Desmatamento	2,0 UMRF/hectare
Remoção de árvores esparsas - REGISTRO	10,0 UMRF

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

Vereador NENECO,
Vice-Presidente.

Vereadora ZELIA CANHETE,
2ª Secretária. glau*

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”
e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418